

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
REALIZADA em vinte de setembro de 1.976

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis, à Rua Cap. Pinto Ferreira, 62, apto. 93, nesta Capital, reuniram-se em Assembleia Geral os Fundadores do LAR SANTA MARIA. Assumiu a Presidência da Mesa, por aclamação Fe. Celso Morga Narro, que convidou a mim, Maria Magdalena Villanueva Arriet para servir como Secretária. Constituída a mesa, o Sr. Presidente declarou instalada a Assémbleia que tinha por objetivo deliberar sobre a constituição da ASSOCIAÇÃO LAR SANTA MARIA. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente teceu considerações sobre os objetivos da Associação, a qual, sem qualquer finalidade lucrativa, contando com o apoio e a boa vontade de pessoas e entidades imbuídas apenas do intuito altruístico e cristão de servir ao próximo, se propõe a promover a assistência dos menores abandonados, atendendo às necessidades básicas de saúde, compreensão, educação e formação moral e religiosa, propiciando-lhes enfim, condições para uma vida digna e edificante. Nesses elevados propósitos, a Associação aplicará toda sua receita, não remunerando, sob pretexto algum, Diretores ou Associados, posto que não terá fins econômicos. À associação, disse mais o Sr. Presidente, obedecerá à leis em vigor aplicáveis à espécie, e deverá reger-se pelos estatutos a seguir transcritos, a serem aprovados e promulgados pela presente Assembléia cuja leitura solicitou fosse feita, o que fiz como Secretário.

"ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO LAR SANTA MARIA". Capítulo I - Nome, sede, objetivo - meios e duração. O Lar Santa Maria fundado aos vinte dias do mês de abril do ano de mil e novecentos e setenta e dois, como obra social desenvolvida pela e dentro da Missão Católica Espanhola, passa a ser pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação beneficente, nos moldes e para os fins em que foi fundado. Artigo 1º.- Constitue objetivo primordial do LAR SANTA MARIA promover a efetiva assistência total aos menores acolhidos até que os mesmos constituam família própria pelo casamento ou atinjam a maioridade. Dentro do âmbito de seu objetivo o LAR SANTA MARIA se propõe a admitir, manter, educar, prestar assistência médica e religiosa a menores abandonados, física e mentalmente normais. mediante uma vida familiar cercada

da participação dos serviços da comunidade, tudo de acordo e inspirado na declaração dos "Direitos da Criança", atendendo às necessidades básicas de "saúde, compreensão, educação, recreação e segurança social". Artigo 2º. "O LAR SANTA MARIA tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, à rua Cap. Pinto Ferreira, 62 apto. 93, podendo sua jurisdição estender-se a outros Estados do País. Artigo nº 3. A entidade não distribuirá dividendos, participações, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto. Artigo 4º. O LAR SANTA MARIA angariará os recursos financeiros através de: (a) Contribuições de seus associados; (b) recursos advindos de subsídios governamentais; (c) rendas patrimoniais e as vindas de quaisquer atividades comerciais ou industriais de que direta ou indiretamente participe; (d) subvenções, auxílios, legados e doações de sociedades ou outras associações, sociedades ou particulares. Artigo nº 5. O LAR SANTA MARIA terá duração por prazo indeterminado. CAPITULO II - ASSOCIADOS - Artigo nº 6. O LAR SANTA MARIA manterá um quadro de associados formado de - pessoas jurídicas e físicas que colaboram pelos objetivos sociais do mesmo. Artigo nº 7. Os socios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pela obrigações sociais contraídas em nome do LAR SANTA MARIA. Artigo nº 8. Os colaboradores são todos aqueles que de uma ou outra maneira ajudam no desenvolvimento do LAR. Chamam-se "AMIGOS DO LAR". Artigo nº 9. Consideram-se socios: os membros de Vita et. Pax e aquelas pessoas que, contribuindo as finalidades do lar a critério da diretoria, podem-se considerar como tais. Artigo nº 10. São direitos dos Socios: (a) tomar parte nas Assembleias Gerais, apresentando e discutindo teses pertencentes às finalidades do LAR SANTA MARIA. (b) propor a concessão de títulos de beneméritos; (c) votar nas Assembléias Gerais; (d) exercer cargo eletivos do conselho fiscal, da diretoria. Artigo nº 11. São deveres dos socios: (a) colaborar nos serviços solicitados pela Diretoria; (b) submeter-se às decisões da Assembléia Geral. CAPITULO III - DA ESTRUTURA - ORGANIZAÇÃO. Artigo nº 12. O LAR SANTA MARIA terá a seguinte estrutura: (1) Assembléia Geral; (2) Diretoria; (3) Conselho Fiscal; (4) Departamento. SEÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL - Artigo nº 13. A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, e sempre que for necessário a critério da diretoria. Artigo nº 14. As Assembléias Gerais serão convocadas pela imprensa com antecedência mínima de dez (10) dias. Artigo nº 15. As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença do mínimo 2/3 dos associados em primeira convocação. Em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número. Artigo nº 16. A Assembléia Geral compete, especial-

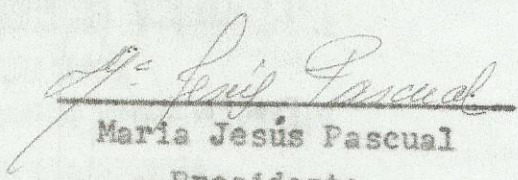
mente: (1) Eleger o Presidente e os membros da Diretoria; (2) Tomar as contas da Diretoria; (3) Manifestar-se sobre atos da Diretoria; (4) Demitir por 2/3 dos votos os que ocuparem cargos eletivos, sempre que os interesses do LAR SANTA MARIA o exigirem; (5) reformar estatutos; (6) resolver sobre a fusão, incorporação e dissolução do LAR SANTA MARIA; (7) Autorizar a aquisição de imóveis. § único: Independente de autorização da Assembleia a aquisição de imóveis por doação pura e simples, não onerada com encargos. Artigo nº 17. As Assembleias Gerais serão presididas e secretariadas, respectivamente, pelo Presidente e 1º Secretário. Na ausência ou impedimento do Presidente assumirá o Vice-Presidente. Artigo nº 18. O Presidente do LAR SANTA MARIA, terá direito a voto e inclusive o seu voto terá carácter decisório no empate nas votações. Artigo nº 19. Nas Assembleias Gerais, para eleição da Diretoria serão votados para os cargos de; Presidente, Secretário, 1º Tesoureiro, e Diretor do Departamento um membro do Instituto Secular Vita et. Pax, e para os outros cargos serão considerados eleitos os mais votados, e no caso de empate o socio mais antigo. SEÇÃO II - DA DIRETORIA - Artigo nº 20. A Diretoria do LAR SANTA MARIA será órgão executivo, desenvolvendo atividades de gestão junto ao departamento da entidade. Artigo nº 21. A Diretoria do LAR SANTA MARIA será eleita pela Assembleia Geral e será composta da seguinte forma: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, - 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor dos Departamentos. Artigo nº 22. O mandato da Diretoria do LAR SANTA MARIA é de tres (3) anos, permitida a reeleição. Artigo 23º. A Diretoria do LAR SANTA MARIA reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre, e extraordinariamente por convocação do Presidente. Artigo nº 24. Nas suas ausências ou impedimento, o Presidente, será substituído pelo Vice-Presidente. Artigo nº 25. Compete ao Presidente: (a) convocar e presidir as Assembleias Gerais; (b) representar o LAR SANTA MARIA em juízo e fora dele, podendo outorgar procuração para fins judiciais; (c) promover a realização dos fins a que se destine o LAR SANTA MARIA (d) usar da firma social, em convenios, contratos, e ajustes ou termos de interesse do LAR SANTA MARIA; (e) propor às autoridades competentes externas, medidas visando o perfeito cumprimento das finalidades da entidade; (f) manter relacionamento de caráter cultural com entidades congêneres; (g) proporcionar condições aos elementos diretamente responsáveis pelos menores, de aprimoramento de conhecimentos, nos assuntos específicos a educação, ensino e saúde; (h) zelar pelo patrimônio da entidade, objetivando a sua preservação, sempre de acordo com a diretoria, (i) prover os cargos necessários aos serviços técnicos-administrativos em geral do LAR SANTA MARIA, com poe-

res para admitir, substituir e dispensar funcionários ou colaboradores, (j) assinar cheques, ordens de pagamento e abrir contas bancárias, (k) coordenar, aprovar e supervisionar programas de trabalho do Departamento subordinado à diretoria. (l) resolver os casos omissos neste Estatuto. Se entende por casos omissos todos aqueles que não estejam vinculados à competência do Presidente e à dos demais diretores. Artigo 26º. Ao Vice-Presidente incumbe: (1) substituir ao Presidente no caso de ausência ou impossibilidade física; (2) exercer as atribuições supletivas que lhes foram confiadas pela Diretoria. Artigo 27. Compete ao 1º Secretário: (1) exercer as funções habituais e correlatas com o cargo; (2) auxiliar o Presidente no exercício de suas funções; (3) apresentar o relatório das atividades do LAR SANTA MARIA. Artigo nº 28. Compete ao 2º Secretário: colaborar diretamente com o 1º Secretário, substituindo-o em seus impedimentos. Artigo 29. Compete ao 1º Tesoureiro: (1) exercer aquelas funções que a diretoria tivera delegado expresamente nele (2) apresentar o balanço trimestral à diretoria e o anual à Assembléia; (3) Assinar cheques e ordens de pagamento, assim como assinar recibos e dar quitações. Artigo nº 30. Compete ao 2º Tesoureiro: colaborar diretamente com o 1º Tesoureiro, substituindo-o em seus impedimentos. Artigo 31. Compete ao Diretor de Departamento: (1) Zelar pelo bom cumprimento do Regulamento Interno de seu Departamento, cuidando junto à diretoria do provimento de suas necessidades, (2) prestar contas, mensalmente, ao Presidente ou a quem este delegar, sobre a parte financeira do Departamento assim como das atividades desenvolvidas, (3) angariar recursos objetivando o atendimento das despesas do Departamento, em complemento às dotações estabelecidas pela Diretoria, (4) Para a movimentação dos recursos poderá assinar cheques e ordens de pagamento, assim como assinar recibos e dar quitações. SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL - Artigo nº 32. O Conselho Fiscal será composto por três membros, eleitos conjuntamente com a Diretoria, sendo coincidentes os prazos dos respectivos mandatos. Parágrafo único: Compete ao Conselho Fiscal analisar e opinar sobre os balanços e contas. SEÇÃO IV - DOS DEPARTAMENTOS - Artigo nº 33. A estrutura organizacional do LAR SANTA MARIA é composta do seguinte Departamento: Departamento Residência com duas dependências: Cotia e Santos. Dando sempre possibilidade de poder abrir outros Departamentos com grupo determinado de menores abandonados. Artigo nº 34. O Departamento deverá ter Regimento Interno próprio, aprovado pela Diretoria do LAR SANTA MARIA. Artigo nº 35. O Departamento Residência, sediado em São Caetano do Sul constitui o Lar onde os menores serão educados em um ambiente familiar, promovido, em especial, pelos membros do Instituto Secular Vita et Pax in Christo Jesu. Ar-

tigo nº 36. As dependências: Chacara de Cotia e Casa de Santos, destina-se, em especial, à formação extra-escolar dos menores para períodos de férias, feriados e fins de semana, com promoção, também de retiros espirituais tanto de menores como de colaboradores do LAR SANTA MARIA e, ainda, pelos integrantes da Comunidade. CAPITULO V - DO EXERCÍCIO SOCIAL - Artigo nº 37. O Exercício Social iniciar-se-á em 1º de janeiro, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Artigo nº 38. Ao fim de cada semestre o Presidente procederá ao levantamento de um balanço com a demonstração da Receita e da Despesa. CAPITULO VI - DO PATRIMÔNIO - Artigo nº 39. O Patrimônio do LAR SANTA MARIA é constituído pelos seus bens imóveis, móveis, valores e instalações. Artigo nº 40. Em caso de extinção da entidade, por deliberação da Assembleia Geral, seu patrimônio será revertido a entidades assistenciais, cujo objetivo se enquadre no disposto no Capítulo I, do artigo nº 3º destes estatutos, devidamente legalizados, com sede e atividades preponderantes no Brasil. CAPITULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Artigo nº 41. Todos os cargos da Diretoria serão exercidos sem remuneração. Artigo nº 42. Os presentes estatutos foram aprovados pela Assembleia Geral realizada em 20 de setembro de 1976. Terminada a leitura, o Sr. Presidente submeteu os Estatutos sociais a discussão e em seguida à votação, verificando-se terem sido os mesmos aprovados por unanimidade. Novamente com a palavra, o Sr. Presidente declarou a associação definitivamente constituída cumprindo aos presentes eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o primeiro mandato. Procedida a eleição, verificou-se terem sido eleitos: Presidente Maria Jesus Pascual Pueyo, espanhola, solteira, assistente social, residente à R. Capitão Pinto Ferreira, 62 apto. 93. Nº 19 R.G. 4.173.598, CIC. 425404378. Vice-Presidente: Ramón Pulido Santiago, espanhol, solteiro, sacerdote, residente à R. Capitão Pinto Ferreira, 62 apto. 94. Nº 19 R.G. 4730431, CIC. 36.6055658. 1º Secretário: Alcides Ribeiro, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Al. Joaquim Eugênio de Lima, 101 apto. 91. R.G. 1000949, CIC. 144.878. 2º Secretário: Maria Dolores Almenar Ibañez, espanhola, solteira, enfermeira, residente à R. Capitão Pinto Ferreira, 62 apto. 93. Nº 19 R.G. 8.250.252 CIC. 674038918. 1º Tesoureiro: Maria Magdalena Villanueva Arrie, espanhola, solteira, secretária, residente à R. Capitão Pinto Ferreira, 62 apto. 93. Nº 19 R.G. 5.368.193, CIC. 508774618. 2º Tesoureiro: Jose Aliado Brasil Italo Scatena, brasileiro, casado, publicitário, residente à Al. Riberão Preto, 487 apto. 13 R.G. 582.812, CIC. 000495658/34. Departamentos: Carmen Talens

Tormo, espanhola, solteira, orientadora pedagógica, residente à R. Castro Alves, 780 S. Caetano do Sul. Mº 19. R.G. 5.368179, CIC. 683683218. Para membros do Conselho Fiscal foram eleitos: Sr. Henri Pourrat, brasileiro, casado, comerciante, residente à R. Guarará, 150 apto. 144. R.G. 2364585, CIC. 032960248191. Neide Fialho Pourrat, brasileira, casada, professora, residente à R. Guarará, 150 apto. 144. R.G. 1838143, CIC. 032960248191. Luis Alberto Braga de Carvalho, brasileiro, casado, funcionário Público Federal, residente à R. Pamplona, 936. R.G. 5.505.041, - CIC. 079955398-00. A seguir, o Sr. Presidente, após declarar empossados os Diretores e os Conselheiros Fiscais, informou que iria providenciar o competente registro dos atos constitutivos da Associação. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão foi a ata lida e aprovada e vai por todos assinada.

São Paulo, 20 de setembro de 1976


Maria Jesús Pascual

- Presidente -

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

ADALBERTO NETTO

Pça. Po. Manoel de Nóbrega, 20 - Tel.: 32-4164 (PABX)

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO

EM MICROFILME SOB N.º

002976

São Paulo,

1 OUT. 76

Escrivão: BEL. CARLOS ALBERTO BUENO NETTO

Oficial Maior: BEL. JOSE MARIA SIVIERO

Escriventes Autorizados:

BEL. JOSUÉ ALVES RIBEIRO CHAGAS

BEL. FRANCISCO ANTONIO CHIRVENS

Sobras e taxas devidas ao Estado e Cartório
de escrituras recolhidas por conta